

# CONSÓRCIO SS NATAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
NATAL/RN.**

Ref. Concorrência Pública 002/2016

Processo Administrativo nº 034857/2015-20

**O Consórcio SS Natal, através da  
empresa líder, SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO  
SANTO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CNPJ sob o nº 36.377.091/0001-26, com endereço na  
Rua Nestor Guisso, nº 96, Boa Vista, Serra/ES, por meio do  
seu sócio diretor *in fine* assinalado, vem, com todo respeito  
e acatamento devidos, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

com alicerce no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, em face  
da decisão de declaração de habilitação proferida em favor  
da empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., nos  
autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a  
expor.

### **1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO.**



## CONSÓRCIO SS NATAL

Após avaliar os documentos de habilitação da empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., a Recorrente observou que a Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA apresentado pela mesma é manifestamente inválida, uma vez que contém dado desatualizado da empresa, o que a torna nula de pleno direito.

Registrada a questão em ata, essa h. CPL optou por manter a habilitação da Recorrida. Todavia, conforme será demonstrado a seguir, a inabilitação da licitante IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. é medida que se impõe.

### **1.1. DO REQUISITO DE VALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA.**

Sobre a Certidão de Registro e Quitação do CREA, cumpre transcrever o teor do art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e bem assim da referida Resolução nº 266 de 15/2/1979, do CONFEA, respectivamente:

*Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966:*

"Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas

## CONSÓRCIO SS NATAL

que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.”

*Resolução 266 de 15/12/1979:*

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

## CONSÓRCIO SS NATAL

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou 'visto' da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

**c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra**



## CONSÓRCIO SS NATAL

**qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro ”.**

(grifamos)

Efetivamente, nos termos da Resolução nº 266/79 do CONFEA, cuja transcrição encontra-se acima, a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier qualquer mudança contratual que não seja devidamente comunicada ao referido conselho para que seja procedida à retificação dos registros, e conseqüente emissão de nova certidão com dados atualizados.

No caso versado, o capital social constante na Certidão de Registro e Quitação não reflete a veracidade, consoante se verifica da comparação entre o referido documento e o contrato social da licitante. Dessa forma, a certidão emitida pelo CREA e que foi apresentada junto ao procedimento licitatório pela recorrida estava desatualizada, o que a torna inválida para qualquer fim, nos termos da Resolução 266 do CONFEA.

Em caso exatamente análogo ao versado neste recurso, veja-se como decidiu o egrégio **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO:**



## CONSÓRCIO SS NATAL

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante



## CONSÓRCIO SS NATAL

apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte:"CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a



## CONSÓRCIO SS NATAL

data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

**4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.**

**5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da**





## CONSÓRCIO SS NATAL

**licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (grifamos e sublinhamos - TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)**

Não é outro o entendimento do egrégio  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL:**

MANDADO DE SEGURANÇA.  
LICITAÇÃO. EMPRESA  
CONCORRENTE. MUDANÇA DE  
ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO  
DO CREA. DADOS CADASTRAIS.  
FALTA DE ATUALIZAÇÃO.  
INVALIDIDADE DA CERTIDÃO.  
INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO  
E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA  
MANTIDA. PECULIARIDADES DO  
CASO CONCRETO DEMONSTRAM



## CONSÓRCIO SS NATAL

QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

(APC 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, REL. DES. ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, DJ DE 18/12/2013)

Com isso, mostra-se imperativa a inabilitação da Recorrida por ausência de apresentação da Certidão de Registro e Quitação válida.



# CONSÓRCIO SS NATAL

## 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, requer-se o **PROVIMENTO** do presente recurso, a fim de que haja a inabilitação da licitante IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., sob pena de prática de ato ilegal, ofensivo ao Princípio da Legalidade Administrativa, além de infração perante o CREA/RN.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Serra/ES, 11 de outubro de 2016.

  
**SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.**

Luiz Fernando Martinelli

Sócio-Diretor

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA  
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26**

**LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Petrolino Cesar de Moraes, nº 210, casa 6 – Mata da Praia – Vitória – ES, CEP 29066-230, filho de Jayro Martinelli e de Auria Nicchio Martinelli, nascido em 31/08/1960, portador da Carteira de Identidade nº 423.509 - SSP/ES e do CIC nº 349.806.366-91 e,

**ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Petrolino Cesar de Moraes, nº 210, casa 6 – Mata da Praia – Vitória – ES, CEP 29066-230, filha de Silvio Antonio Sossai e Irene Esmeria Machado Sossai, nascida em 30/08/1965, portadora da Carteira de Identidade nº 737.506 - SSP/ES e do CIC nº 817.686.057-34.

As partes acima qualificadas, únicos sócios da firma **SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, sediada na Rua Nestor Guisso, s/nº - Boa Vista - Serra - ES, CEP 29161-019, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200512001 em 13/08/1991, resolvem, de comum acordo fazer a seguinte alteração contratual:

**Cláusula Primeira:**

O capital social que é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, a partir do presente instrumento fica elevado em mais R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) representado por mais 600.000 (seiscentas mil) quotas, que serão integralizadas com a transferência da conta RESERVA DE LUCROS, escriturada em seu Balanço Patrimonial, no grupo contábil "Patrimônio Líquido".

§ *Único*: - O aumento de capital previsto no "caput" desta cláusula será distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Ao sócio Luiz Fernando Martinelli, caberão 300.000 (trezentas mil) quotas, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

À sócia Ana Rosa Sossai Martinelli, caberão 300.000 (trezentas mil) quotas, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/08/2015

1

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA  
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26**

**Cláusula Segunda**

O capital social por força das novas subscrições e integralizações das quotas passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Quant. de quotas	Total (R\$)
Luiz Fernando Martinelli	600.000	6.000.000,00
Ana Rosa Sossai Martinelli	600.000	6.000.000,00
<b>Total do Capital Social</b>	<b>1.200.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**Clausula Segunda**

O objeto social da matriz, a partir da presente alteração contratual, passa a ser:

CNAE 4211-1/02 - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE 7732-2/02 - Locação de Andaimos.

CNAE 7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para videomonitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios.

CNAE 4211-1/01 - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Polidétrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE 5223-1/00 - Estacionamento de Veículos;

CNAE 3299-0/03 - Fabricação de painéis de acrílico e de outros materiais transparentes; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, Fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim; Fabricação de Placas para indicação de nome e número de ruas e Fabricação de placas para sinalização e orientação rodoviária.

CNAE 3321-0/00 - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE 4322-3/01 - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE 7112-0/00 - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

24/08/2015

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral

*[Handwritten signature]*  
2

*[Handwritten signature]*

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA  
CNPJ Nº 36.377.091/0001-26**

CNAE 4313-4/00 - Obras de Terraplanagem.

CNAE 4213-8/00 - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE 7711-0/00 - Locação de Veículos.

CNAE 5229-0/02 - Remoção e Guarda de Veículos e Estacionamento Rotativo;

CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE 7112-0/00 - Consultoria e Prestação de Serviços na Área de Educação de Trânsito.

CNAE 7112-0/00 - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

**Cláusula Terceira**

O objeto social da filial localizada na Avenida Fernando Ferrari, 1080 – salas 301 a 303 – Torre Norte – Edifício América Centro Empresarial – CEP 29066-380, Mata da Praia – Vitória – ES, passa a ser:

CNAE 71.12-0/00 – Atividade administrativa de Consultoria em Engenharia de Tráfego.

CNAE 71.12-0/00 - Elaboração de projetos em Engenharia de Tráfego; Elaboração de projetos de mobilidade urbana.

Continuam inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, como segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA:  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**

**Cláusula Primeira**

A sociedade limitada girará sob a razão social de “SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

24/08/2015

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
FIRMA:  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**

A sede social será na RUA NESTOR GUISSO, S/Nº, BOA VISTA - SERRA - ES CEP 29161-019, tendo por foro o mesmo município da Serra/ES, Comarca da Capital.

**§ Único:** A sociedade possui uma filial no seguinte endereço - AV FERNANDO FERRARI, 1080 - SALAS 301 a 303 - TORRE NORTE - ED AMERICA CENTRO EMPRESARIAL - CEP 29066-380 - MATA DA PRAIA - VITORIA - ES, e não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada da matriz. Tem como objeto social as seguintes atividades:  
NIRE 32.9.0041656.1 - CNPJ 36.377.091/0003-98.

CNAE 71.12-0/00 - Atividade administrativa de Consultoria em Engenharia de Tráfego.

CNAE 71.12-0/00 - Elaboração de projetos em Engenharia de Tráfego.

**Cláusula Segunda.**

Constituem objeto social da matriz:

CNAE 4211-1/02 - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE 7732-2/02 - Locação de Andaimos.

CNAE 7732-2/01 - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para videomonitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios.

CNAE 4211-1/01 - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE 5223-1/00 - Estacionamento de Veículos;

CNAE 3299-0/03 - Fabricação de painéis de acrílico e de outros materiais transparentes; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, Fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim; Fabricação de Placas para indicação de nome e número de ruas e Fabricação de placas para sinalização e orientação rodoviária.



4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

24/08/2015

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
FIRMA:  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**

CNAE 3321-0/00 - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE 4322-3/01 - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE 7112-0/00 - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE 4313-4/00 - Obras de Terraplanagem.

CNAE 4213-8/00 - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE 7711-0/00 - Locação de Veículos.

CNAE 5229-0/02 - Remoção e Guarda de Veículos e Estacionamento Rotativo;

CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE 7112-0/00 - Consultoria e Prestação de Serviços na Área de Educação de Transito.

CNAE 7112-0/00 - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

**§ Único:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula Terceira.**

O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 1.200.000 (Mil e duzentas) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas:

A composição societária tem a seguinte formação:

Sócio	Qte de quotas	Valor (R\$)
Luiz Fernando Martinelli	600.000	6.000.000,00
Ana Rosa Sossai Martinelli	600.000	6.000.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**§ Primeiro:** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC 2002)



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regln.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/08/2015



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
FIRMA  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**

**§ Segundo:** – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

**Cláusula Quarta**

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembléia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**§ Primeiro:** – além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- destituição de administradores;
- fixar a remuneração dos administradores;
- modificação do contrato social;
- incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- pedido de concordata;
- alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- outros assuntos de interesse social;

**§ Segundo:** – as decisões dos sócios tomadas em reuniões (ou assembléias), inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

- nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/08/2015

6

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
FIRMA  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**

**§ Terceiro:** – a convocação dos sócios para as reuniões (ou assembléia), será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião (ou assembléia), ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

- a reunião (ou assembleia) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

- o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.  
a reunião (ou assembleia) será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

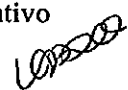
**§ Quarto:** - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião (ou assembléia) que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões (ou assembleia);

- Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião (ou assembléia) específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião (ou assembleia);

- Deliberando a reunião (ou assembléia) pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão;

- Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).



7



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADAOCS.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

24/08/2015

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**  
**FIRMA:**  
**SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**

**Cláusula Quinta**

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios **Luiz Fernando Martinelli e Ana Rosa Sossai Martinelli**, que poderão assinar separadamente, por prazo indeterminado.

**Compete aos administradores:**

- a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões (ou assembleia) dos sócios;
- o administrador poderá agir separadamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais.

**Cláusula Sexta**

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal, a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião (ou assembleia) de sócios.

**Cláusula Sétima**

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião (ou assembleia) de sócios:

§ *Primeiro*: - Os lucros e perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem.

§ *Segundo*: - A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para efeito de verificação e distribuição de lucros e perdas conforme deliberação dos sócios, não obedecendo necessariamente a distribuição de lucros e perdas à proporcionalidade das quotas de capital de cada sócio.

§ *Terceiro*: - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes e, ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.



**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
FIRMA:  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA**

**Cláusula Oitava**

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

**§ Único:** - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus" serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Cláusula Nona**


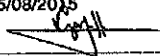
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 § 1º do CC 2002)

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Serra (ES), 23 de julho de 2015.

  
LUIZ FERNANDO MARTINELLI

  
ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2015 SOB Nº: 20157035280  
Protocolo: 15/703528-0, DE 05/08/2015  
Empresa: 32 2 0051200 1  
SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO  
SANTO LTDA  
  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL

9



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

24/08/2015

Certifico o Registro em 20/08/2015

Arquivamento de 20/08/2015 Protocolo 157035280 de 05/08/2015

Nome da empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA NIRE 32200512001

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8795047673927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1102306554

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1102306554

Nome: LUIZ FERNANDO MARTINELLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 423509 SSP ES

CPF: 349.806.366-91 DATA NASCIMENTO: 31/08/1960

FILIAÇÃO: JAYRO MARTINELLI  
 AURIA NICCHIO MARTINELLI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01472413911 VALIDADE: 23/06/2020 Nº HABILITAÇÃO: 25/08/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Vitória-Espirito Santo DATA EMISSÃO: 29/06/2015

Fabiano Contarato  
 Diretor Geral - Dalmon ES 08008751906  
 88339532521

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 Cep: 29.055-200 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0917

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
 Vitória-ES, 06/07/2015, 09:17:35. Em Test \_\_\_\_\_ da verdade  
 Cod: 6777BJEL13 Ayla Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
 Selo: 023200.11PG1504.20868 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2.33 Encargos: R\$ 0.64 Total: R\$ 2.97



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 Cep: 29.055-200 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
 Vitória-ES, 03/08/2016, 13:40:44. Em Test \_\_\_\_\_ da verdade  
 Cod: 0PDX61VCFL Ayla Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
 Selo: 023200.PNE1604.11320 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2.56 Encargos: R\$ 0.70 Total: R\$ 3.26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 15 de Novembro de 1889  
 Ministério da Justiça  
 Cartório de Registro de Imóveis de Vitória

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1102306554

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1102306554

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: Vitória-Espirito Santo DATA EMISSÃO: 29/06/2015

Fabiano Contarato  
 Diretor Geral - Delon-ES 08008751906  
 88339532521

1102306554

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 Cep. 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
 Vitória-ES, 06/07/2015, 09:17:35. Em Teste da verdade  
 Cód: 677TBJEL13 Ayla Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
 Selo: 023200.WPG1504.20868 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2.33 Encargos: R\$ 0,64 Total: R\$ 2,97



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 Cep. 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
 Vitória-ES, 03/08/2016, 13:40:44. Em Teste da verdade  
 Cód: YG5EBUPKDY Ayla Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
 Selo: 023200.PNE1504.11319 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2.56 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

